



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 254, DE 2004**
(Do Sr. Ronaldo Dimas e outros)

Retira do texto constitucional a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

“Art. 1º Suprima-se o inciso V do § 3º do art. 14 do texto constitucional.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a Reforma Política, a candidatura a qualquer cargo eletivo proporcional deverá ser homologada por convenção partidária, fazendo constar, através de lista preordenada, a preferência dos candidatos escolhidos pelos convencionais.

O principal argumento contrário à adoção do novo sistema é que tal medida impossibilitará o surgimento de novas candidaturas, pois a tendência natural será a valorização dos filiados mais antigos.

Com a desconstitucionalização da exigência da filiação partidária como condição de elegibilidade, ficará a critério dos Partidos incluí-la em seus estatutos ou não, abrindo-se a possibilidade para qualquer cidadão se candidatar, bastando o cumprimento das condições constitucionais remanescentes.

Sala das Sessões em, 30 de março de 2004.

Deputado RONALDO DIMAS

Proposição: PEC-254/2004

Autor: RONALDO DIMAS E OUTROS

Data de Apresentação: 30/03/2004

Ementa: Retira do texto constitucional a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:180

Não Conferem:13

Fora do Exercício:0

Repetidas:35

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 - 2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 - 3-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 4-ALMIR MOURA (PL-RJ)
 - 5-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
 - 6-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 - 7-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 8-ANN PONTES (PMDB-PA)
 - 9-ANSELMO (PT-RO)
 - 10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 - 12-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 - 13-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
 - 14-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 - 15-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
 - 16-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 - 17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 18-ARY VANAZZI (PT-RS)
 - 19-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 20-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
 - 21-ÁTILA LINS (PPS-AM)
 - 22-BABÁ (S.PART.-PA)
 - 23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 - 24-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
 - 25-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 - 26-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
-

27-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
28-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
29-CARLOS NADER (PFL-RJ)
30-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
31-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
32-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
33-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
34-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
35-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
36-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
37-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
39-DARCI COELHO (PP-TO)
40-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
41-DERVAL DE PAIVA (-)
42-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
43-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
44-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
45-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
46-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
47-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
48-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
49-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
50-EDNA MACEDO (PTB-SP)
51-EDSON DUARTE (PV-BA)
52-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
53-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
54-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
55-ELISEU MOURA (PP-MA)
56-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
57-ENIO BACCI (PDT-RS)
58-ENIO TATICO (PTB-GO)
59-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
60-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
61-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
62-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
63-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
64-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
65-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
66-GIACOBO (PL-PR)
67-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
70-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
71-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
72-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)

73-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
74-INALDO LEITÃO (PL-PB)
75-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
76-JAIME MARTINS (PL-MG)
77-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
78-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
79-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
80-JOÃO CALDAS (PL-AL)
81-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
82-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
83-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
84-JOÃO TOTA (PL-AC)
85-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
86-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
87-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
88-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
89-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
90-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
91-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
92-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
93-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
94-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
95-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
96-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
97-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
98-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
99-LEONARDO VILELA (PP-GO)
100-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
101-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
102-LOBBE NETO (PSDB-SP)
103-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
104-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
105-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
106-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
107-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
108-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
109-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
110-MANATO (PDT-ES)
111-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
112-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
113-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
114-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
115-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
116-MARIA HELENA (PPS-RR)
117-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
118-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)

119-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
120-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
121-MAURO LOPES (PMDB-MG)
122-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
123-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
124-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
125-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
126-MILTON MONTI (PL-SP)
127-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
128-MUSSA DEMES (PFL-PI)
129-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
130-NELSON MEURER (PP-PR)
131-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
132-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
133-ODAIR (PT-MG)
134-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
135-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
136-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
137-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
138-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
139-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
140-PAULO BAUER (PFL-SC)
141-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
142-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
143-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
144-PAULO LIMA (PMDB-SP)
145-PAULO MARINHO (PL-MA)
146-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
147-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
148-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
149-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
150-PEDRO IRUJO (PL-BA)
151-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
152-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
153-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
154-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
155-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
156-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
157-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
158-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
159-RICARDO IZAR (PTB-SP)
160-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
161-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
162-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
163-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
164-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)

165-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
166-RUBINELLI (PT-SP)
167-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
168-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
169-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
170-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
171-TAKAYAMA (PMDB-PR)
172-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
173-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
174-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
175-WAGNER LAGO (PP-MA)
176-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
177-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
178-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
179-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
180-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-B. SÁ (PPS-PI)
2-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
3-CARLOS MOTA (PL-MG)
4-DR. HELENO (PP-RJ)
5-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
6-LUCIANO LEITO A (PSB-MA)
7-MARIA HELENA (PPS-RR)
8-NÉLIO DIAS (PP-RN)
9-NELSON TRAD (PMDB-MS)
10-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
11-TATICO (PTB-DF)
12-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
13-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas Repetidas

1-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
2-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
3-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
4-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
5-DARCI COELHO (PP-TO)
6-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
7-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
8-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
9-ENIO TATICO (PTB-GO)
10-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
11-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
12-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
13-JOÃO TOTA (PL-AC)

14-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
15-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
16-LEONARDO VILELA (PP-GO)
17-LOBBE NETO (PSDB-SP)
18-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
19-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
20-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
21-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
22-MUSSA DEMES (PFL-PI)
23-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
24-ODAIR (PT-MG)
25-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
26-PAULO BAUER (PFL-SC)
27-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
28-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
29-RUBINELLI (PT-SP)
30-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
31-WAGNER LAGO (PP-MA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 442004

Brasília, 1 de abril de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Ronaldo Dimas e outros, que "Retira do texto constitucional a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

180 Assinaturas confirmadas;
013 Assinaturas não confirmadas;
035 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

.....
TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
